



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 020 /2020

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>12</u>	
Votos Contrários	
Abstencões	
Em Sessão <u>Ordinária Virtual</u>	
Realizado aos <u>25/06/2020</u>	
em <u>única</u> Votação	

“CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO REMOTO E PRESENCIAL PARA PESSOAS QUE CONTRAÍRAM O COVID-19 E SEUS FAMILIARES NA CIDADE DE LIMOEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador Washington Lopes, no uso de suas atribuições legais e na forma dos Arts. 74 e 75, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vem respeitosamente submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Indicação, em epígrafe, para, em caso de aprovação seja remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que o mesmo retorne a este Poder Legislativo na forma de mensagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE,
19 de junho de 2020.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR - PT

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>00950</u>
22 / 2020
Horário: <u>10:35</u>
<u>Samara</u>
Responsável

Flauber Leima Bonorato



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO

Rua Cel. Malveira, 2286 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

MINUTA DO PROJETO DE LEI

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO REMOTO E PRESENCIAL PARA PESSOAS QUE CONTRAÍRAM O COVID-19 E SEUS FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o programa de atendimento psicológico remoto e presencial para as pessoas que contraíram COVID-19 e seus familiares que já obtiveram alta médica e retornaram as suas residências e os familiares destes.

Art. 2º O atendimento poderá ser realizado por via remota, e através de ligação telefônica, vídeo-chamada ou outro meio de comunicação remota.

Art. 3º O atendimento presencial pode ocorrer quando o paciente estiver já em casa, com as devidas seguranças de distância e higiene necessários.

Art. 4º Os profissionais que realizarão o atendimento remoto serão do corpo de funcionários da prefeitura de Limoeiro do Norte, devidamente credenciados e identificados com crachá.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, 19 de junho de 2020.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT





Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

JUSTIFICATIVA

O programa em questão, que tem o intuito de levar solidariedade e cooperação social para o enfrentamento dessa crise pandêmica da Covid-19, destina-se a dar suporte a pacientes e familiares que estão enfrentando a experiência de conviver com a Covid-19.

Precisamos ter um olhar humanizado, um canal direto para ouvir aqueles que estão sofrendo diretamente com esta doença que são os infectados e seus familiares.

Este projeto oportuniza a comunicação, através de conversas via WhatsApp, vídeo-chamadas e ligações telefônicas, para que o paciente possa externalizar seus medos e ressignificações decorrentes dessa doença, que permeiam esse período de evolução ou não do quadro clínico do paciente e em que situação se encontra seus familiares.

Mesmo após a alta médica, os pacientes necessitam de acompanhamento psicológico por desenvolverem, com a situação de isolamento e a doença, sintomas de ansiedade e síndrome do pânico.

Será fundamental que os psicólogos lotados no quadro da Secretaria de Saúde contribuam no atendimento remoto e presencial, já que os pacientes recuperados precisarão entrar em um processo terapêutico. A doença é muito cruel e tem um aspecto psicológico envolvido até mesmo pela situação social em que vivemos hoje.

Esse programa será um apoio na rede de saúde pública para auxiliar na recuperação dos pacientes. Diante dos fundamentos acima, é que se requer aos nobres pares desta Casa de Leis que deem seu voto pela aprovação deste projeto de Indicação.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT

Flauber Lima Bonorato

GABINETE VEREADOR WASHINGTON LOPES